



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI Nº 5.204-C DE 2020

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), a fim de determinar que a Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180 ofereça pronto atendimento a mulheres vítimas de violência, para acesso emergencial em situações de necessidade imediata ou de socorro rápido.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

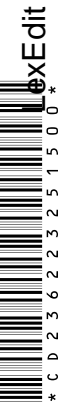
Art. 1º O art. 35 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

"Art. 35. ....

§ 1º A Central de Atendimento à Mulher de que trata o § 2º do art. 1º da Lei nº 10.714, de 13 de agosto de 2003, deverá oferecer no menu principal de opções serviço que viabilize pronto atendimento a mulheres vítimas de violência, para acesso emergencial em situações de necessidade imediata ou de socorro rápido.

§ 2º Consideradas a gravidade e a urgência da situação relatada, o serviço de pronto atendimento de que trata o § 1º deste artigo deverá providenciar o acionamento imediato das autoridades policiais, do corpo de bombeiros, da defesa civil ou de equipe médica de urgência, conforme o caso." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

Sala da Comissão, em 17 de outubro de 2023.

Deputada LAURA CARNEIRO  
Relatora

Apresentação: 18/10/2023 07:33:58.617 - CCJC  
RDF 1 CCJC => PL 5204/2020

RDF n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236223251500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro

